

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG Faculdade de Direito – FaDir Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

Breves considerações sobre a aplicabilidade da LGPD e a vulnerabilidade dos idosos acerca dos empréstimos indevidos

Giullia Mackmillan Duarte

Prof. Orientador: Dr. Francisco José Soller de Mattos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG Curso De Direito

GIULLIA MACKMILLAN DUARTE

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICABILIDADE DA LGPD E A VULNERABILIDADE DOS IDOSOS ACERCA DOS EMPRÉSTIMOS INDEVIDOS

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Francisco José Soller de Mattos.

Rio Grande, 2023



BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICABILIDADE DA LGPD E A VULNERABILIDADE DOS IDOSOS ACERCA DOS EMPRÉSTIMOS INDEVIDOS

Versão final aprovado pela banca examinadora, apresentado à Universidade Federal do Rio Grande, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Rio Grande, 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador Dr. Francisco José Soller de

Mattos

Prof. Dr. Hector Cury Soares

Prof. Ms. Jaime John

RESUMO

O presente estudo visa discorrer acerca da vulnerabilidade social com relação aos vazamentos de dados pessoais dos componentes da nossa sociedade - mediante a atual LGPD. Através de uma análise teórica e jurisprudencial, serão apresentados os principais golpes aplicados a estes, bem como analisar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018, com enfoque nas recomendações de proteção a estes dados, para evitar a propagação de tais informações sigilosas. Ademais, este artigo almeja conceituar, analisar e discorrer à frente ao tema de empréstimo indevido mediante ao vazamentode dados pessoais das vítimas; caracterizando uma grande ameaça aos direitos e garantias individuais do nosso público mais vulnerável durante o século XXI.

Palavras-Chave: Aplicabilidade. Vulnerabilidade. Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais. Era moderna. Fraudes.

ABSTRACT

This study aims to discuss about social vulnerability in relation to leaks of personal data of components of our society - through the current LGPD. Through a theoretical and jurisprudential analysis, will be presented the main blows applied to these, as well as analyze the applicability of Law 13,709/ 2018, focusing on the recommendations of protection to these data, to avoid the spread of such confidential information. In addition, this article aims to conceptualize, analyze and discuss the subject of improper lending through the leakage of personal data of victims; characterizing a great threat to the rights and individual guarantees of our most vulnerable public during the 21st century.

Keywords: Applicability. Vulnerability. General Law for the Protection of Personal Data. Modern era. Frauds.



	INTRODUÇÃO	7
1.	O CONCEITO DE PRIVACIDADE NA SOCIEDADE ATUAL	8
1.1	. Era digital e a vulnerabilidade do sigilo bancário	9
	CONCEITO DE FRAUDE E A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES NCÁRIAS	.11
2.1	. Previsão legal, nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos	.12
2.2	. Principais métodos fraudulentos utilizados no século XXI	.13
3.	INTRODUÇÃO A LEI N° 13.709/2018 (LGPD)	.16
3.1	. Aplicabilidade e inaplicabilidade	.18
3.2	. Fundamentos essenciais de proteção	.18
	COBRANÇA INDEVIDA DE CRÉDITO PRÉ APROVADO E A ATUAL DRONIZAÇÃO DAS VITIMAS	.19
4.1	. Uma breve análise jurisprudencial	.20
СО	NSIDERAÇÕES FINAIS	.22
RF	FERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

INTRODUÇÃO

Primeiramente, com a sanção da Lei de nº 13.709/2018 (LGPD) os integrantes da terceira idade adentram ao grupo mais vulnerável do ciclo social, compondo em torno de 30% (trinta por cento) dos analfabetos entre a nossa sociedade¹.

Ora atualmente, a sociedade encontra-se no auge da era moderna, onde todas as informações pessoais estão disponíveis a um toque de distância. Logo, com objetivo de praticidade, tais tecnologias acabam por facilitar o acesso a quem não possui tais direitos e, consequentemente, prejudicar os mais desamparados. Partindo desta hipótese, será apresentada uma breve análise dos principais hábitos que englobam tais eventos, adjunto à aplicabilidade desta respectiva Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais.

Ademais, segundo a secretaria nacional do consumidor (SenaCon)² durante o ano de 2020, ocorrera um aumento de 683% acerca das ofertas e contratações indevidas da modalidade de crédito consignado – onde englobam-se, principalmente,os idosos, aposentados e pensionistas do INSS.

É notório o aumento dos casos durante o período pandêmico. De acordo com a Federação Brasileira Dos Bancos³, os índices de fraudes financeiras atingiram um total de 60% acima dos registros anteriores, sendo contabilizados em uma constantelinha crescente. Bem como, vale ressaltar que tais ocorrências são decorrentes de contatos telefônicos, telemarketing e mensagens digitais; onde apenas uma palavra ou a confirmação de certo código recebido, tornou-se suficiente para consumar uma relação contratual de tal magnitude.

Para garantir o aprofundamento teórico, além da autenticidade dos dados coletados, o material utilizado como base deste trabalho acadêmico fora consequente de um estudo doutrinário além de uma breve análise jurisprudencial, decorrente de alguns processos que tramitaram em juízo durante o presente ano. Sendo estes resultantes de fraudes, através dos empréstimos indevidos de credito pré-aprovado, para com o consumidor. Com principal enfoque em dissertar sobre as inúmeras

¹ https://sbgg.org.br/analfabetismo-e-a-pessoa-idosa-a-realidade-do-pais/

² https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/33011

³ https://www.gov.br/anpd/pt-br/protecao-de-dados-pessoais-agora-e-um-direito-

possibilidades de estratégias que vieram a resultar esta contratação para, mediante analise da LGPD, abordar algumas considerações com objetivo de evitar tais infortúnios legais.

Ademais, utilizou-se da análise legal, compreendendo a lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, com objetivo de discorrer de forma prática por sobre os seus efeitos e (in)aplicabilidade; concomitante ao nosso atual Código De Defesa do consumidor (com enfoque no artigo 39 parágrafo IV e artigo 42 parágrafo único), a Constituição Federal em destaque no artigo 5º bem como o artigo 186⁴ previsto no código civil, em conjunto com o estatuto do idoso artigo 102⁵ onde exprimem-se fundamentos complementares para sustentar tal tema.

Por fim, partindo para as fontes do direito brasileiro e adentrando ao princípio da autonomia da vontade, da ética, da moral e da boa fé; fazendo uma breve correlação destes ao atual Código De Defesa Do Consumidor, a Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto do Idoso, há de se configurar uma ampla incongruência social, de fato.

1. O CONCEITO DE PRIVACIDADE NA SOCIEDADE ATUAL

Em meados do século XVIII, a privacidade não era um tema de tamanha repercussão social, onde somente no século XIX veio a ser publicada na revista de Harvard Law Review – "The Right to Privacy" (Os Direitos da Privacidade) - um artigo fundamental para contribuir à tal conceituação.

Tais autores, ao vislumbrarem o avanço do ramo tecnológico da época (com a invenção das máquinas fotográficas de modo portátil), buscaram com tal documento trazer como base a fundamentação para a inviolabilidade pessoal da intimidade.

Sendo assim este artigo, compreendido como o "direito individual de estar só", conquistou sua autonomia e logo passou a fazer parte da Declaração Universal

⁴ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

⁵ Art. 102 que "apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade" constitui crime punível com pena de reclusão de um a quatro anos e multa.

⁶ http://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/articles/privacy/Privacy_brand_warr2.html

dos Direitos do Homem (DUDH) onde posteriormente teve seu reconhecimento na jurisprudência e a na lei constitucional de diversos países do mundo.

Adentrando ao Brasil, onde está previsto em nossa Constituição Federal, artigo 5º, inciso X:

"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"

Mesmo que não haja nenhuma menção a palavra privacidade, é notório na doutrina e na jurisprudência, um amplo entendimento em que esta abrange a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem; onde atualmente, com a promulgação da emenda constitucional n.115° em fevereiro deste ano, também assegura a proteção dos dados pessoais principalmente nos meios digitais.

1.1. Era digital e a vulnerabilidade do sigilo bancário

Entre as inúmeras consequências enfrentadas, resultantes de uma pandemia mundial, é imprescindível adentrar ao quesito de modernização da nossa sociedade. Sendo presente um grande contraste entre o comportamento social durante o ano de 2019 e nossa decorrente população atual; onde esta reaprendera a agir em modo coletivo e retomar a vida em sociedade após este assustador cenario pandêmico. Como deve se portar, trabalhar, proteger ao próximo, mas principalmente a si mesmo (a).

Claro que ao adentrar no quesito de "proteção" remete-se a saúde coletiva e individual, contudo, neste presente artigo será apresentada uma breve dissertação acerca do resguardo dos dados pessoais do público mais vulnerável decorrente desta modernização emergencial da atual população de nosso pais.

Vale ressaltar que uma das principais consequências deste ocorrido, fora a inclusão e adequação da modalidade de trabalho remoto – intitulado "home office" – onde apesar do indiscutível conforto para os funcionários, a empresa deveria providenciar um sistema adequado para preservar o direito à privacidade de seus clientes. Logo, assim como os trabalhadores adequaram-se ao sistema remoto, a

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc115.htm

população consumidora também teve de fazer o mesmo.

Adentramos ao ponto principal, como garantir o sigilo bancário nas situações contratuais de cessão de credito? Ora, se antes da pandemia os processos para efetiva contratação eram mais "rigorosos" e não impediam tamanhas brechas para lesionar o consumidor mediante a modalidade de fraude, como está a atual situação?

Conforme expressa Covello (2001), o sigilo bancário consiste "na obrigação que têm os bancos de não revelar, **salvo justa causa**, as informações que venham a obter em virtude de sua atividade profissional".

Em frente, segundo Abrão (1986, p.51):

"O sigilo bancário se caracteriza como sendo a obrigação do banqueiro - a benefício do cliente - de não revelar certos fatos, atos, cifras ou outras informações de que teve conhecimento por ocasião do exercício de sua atividade bancária e notadamente aqueles que concernem a seu cliente, sobpena de sanções muito rigorosas, civis, penais ou disciplinares"

Embora ambos os autores tratem tal conceituação de forma objetiva acerca de serem resguardados tais dados pessoais e personalíssimos com relação a terceiros, é de suma importância respaldar que o mesmo é aplicável para o gerente possuidor do acesso a inúmeras informações sigilosas de cada cliente de sua respectiva agência. Afinal, compõe se um bom profissional aquele com caráter, ética e profissionalismo principalmente. Onde não irá submeter vantagem para si ou para outrem mediante tais condições e acessos a vida privada, disponíveis no seu local de trabalho, para logo assegurar o sigilo entre as instituições bancarias para com seus clientes.

Retomando ao tema, vale destacar que a nossa Constituição Federal em seu artigo 5º (incisos X e XII) expressa que o sigilo bancário, fundamentado no direito à privacidade, a intimidade, a inviolabilidade dos sigilos das comunicações telegráficas, correspondência de dados e das comunicações telefônicas, fora previsto certamente como uma garantia constitucional.

Logo, a legislação não abstém se nem oferece desamparo nestas situações ao povo brasileiro. Conforme a recente promulgação da ementa constitucional de nº 115/22:

"Art. 1º O caput do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Art. 2º O caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

Art. 21. XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

Art. 3º O caput do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

Art. 22, XXX - proteção e tratamento de dados pessoais".

Com a explicita inclusão à proteção dos dados pessoais principalmente nos meios digitais, podemos fazer uma breve reflexão, na atual era moderna em que a sociedade vive, o surgimento de tais tecnologias (com objetivo de praticidade em prol do bem social) acabam por ameaçar os direitos e garantias individuais em grande escala, principalmente com a modernização dos contratos virtuais e as fraudes bancárias, próximo tópico deste artigo.

Logo, os individuos que não adequam se a nova sistemática social (principalmente os componentes da terceira idade) tornam-se mais vulneráveis e suscetíveis a ser o principal público alvo destes agentes; que tem o objetivo de lesionar o direito a privacidade das vítimas através da contratação de empréstimos de forma indevida, sem que o lesionado tenha a devida ciência de tal contratação. Onde, na maioria dos casos, as vitimas são leigas com relação as devidas diligências contratuais para validar este ato.

Não obstante de mencionar que além de tal fato, alguns idosos somente tem o conhecimento de ler, escrever e identificar o próprio nome nos documentos. Muitas vezes dependendo de terceitos responsáveis, se houverem, para assegurar a proteção de seus direitos.

2. CONCEITO DE FRAUDE E A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Segundo Venosa (2013, pagina 459), a fraude é um vício presente em nossas vidas e no direito, onde esta surge de um elemento principal: a má-fé do praticante. Este tem a intenção de obter vantagem através de atos prejudiciais (geralmente ao financeiro) de terceiros e consequentemente lesionar seus direitos.

Neste mesmo pensamento, Teixeira de Freitas (1883, pagina 106):

"Como o dolo e o engano, a Fraude vicia o consentimento, sem o qual não há convenção, e portanto não há fora obrigatória; e, se isto se dá nos contratos em geral, nas convenções puramente civis; muito mais procede nastransações e nos negócios comerciais, que tem por base essencial a mais ilibada boa-fé. É necessário, que os negociantes se apresentem uns aos outros estipulando e consentindo com inteira franqueza e ingenuidade.

Tudoquanto se opuser a verdade, à singeleza e a pureza dos contratos, destrói seu vínculo, vicia a sua obrigação, e arrisca o seu fim"

Em concordância, realizando um adendo acerca das fraudes bancarias, com enfoque na modalidade de contratação de credito indevido, a quem recai tal responsabilidade jurídica?

Conforme expressa a súmula 479^s do Supremo Tribunal de Justiça tal responsabilidade será imputada objetivamente a própria instituição bancaria, tanto a) nos danos praticados por fraudes ou b) nos casos de delitos praticados por terceiros.

Para fins exemplificativos, ocorre o primeiro caso quando a respectiva instituição realiza um empréstimo em nome de um idoso, onde fora fraudada sua assinatura contratual através de meios digitais e dados coletados pelo banco anteriormente, estes que permaneceram armazenados em seu cadastro até o momento.

Já nos casos em que o delito envolve um terceiro, pode se descrever as situações em que o cliente da agência recebe um boleto falso para realizar o pagamento de sua fatura mensal, mas este fora enviado de fato por um outro agente (uma terceira pessoa) que possui finalidade de desviar o montante em beneficio propriem. Sendo assim, mediante fraude, compete tal responsabilidade objetiva as instituições financeiras respectivas de cada caso.

2.1. Previsão legal, nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos

A modalidade de fraude é citada no artigo 171° no atual código civil, que dispõe dos vícios dos negócios jurídicos, adjunto as medidas cabíveis para provocar sua anulabilidade. Contudo, vale destacar a diferença entre estes casos e os contratos nulos. Conforme expressa Gomes, Orlando (pagina 193):

"O contrato anulável, ao contrário do contrato nulo, subsiste enquanto não decretada sua invalidade por sentença judicial proferida na ação proposta pela parte a quem a lei protege. O contrato nulo não produz qualquer efeito; é, segundo feliz expressão, um natimorto. Para a nulidade se reconhecida, não é preciso provocação. Ao juiz cabe pronunciá-la de ofício".

⁸ https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/sumulas/sumula-n-479-do-stj/1289711067

⁹ Art. 171 do Código Civil, é anulável o negócio jurídico "por vício resultante de erro, dolo, coação, estado deperigo, lesão ou fraude contra credores", incumbindo à parte que alega a existência do vício comprová-lo

É importante relembrar alguns vícios que possibilitam a anulabilidade contratual dos negócios, citados anteriormente e com enfoque principal nas modalidades de ERRO e DOLO, respectivamente.

Em suma, ocorre o erro por única convicção do agente lesionado, já no dolo o agente será induzido a este "erro" por um participante terceiro. Pois o dolo, caracteriza-se como espontâneo e reconhecido em lei, já o erro é provocado na mentedo causador através de outro indivíduo. Disserta Venosa, (2013, pagina 417):

"O dolo essencial, assim como erro essencial, é aquele que afeta diretamente a vontade, sem os quais o negócio jurídico não teria sido realizado. Na prática, verificamos que a mera alegação de erro é suficiente para anular o negócio. Sucede, no entanto, que a prova do erro é custosa, por ter de adentrar-se no espírito do declarante. Daí por que preferem as partes legitimadas alegar dolo e demonstrar o artifício ardiloso da outra parte, menos difícil de se evidenciar".

Mas, ao relacionar com o tema do presente artigo, é seguro afirmar que tais contratos decorrentes de empréstimos indevidos, tornam-se anuláveis por serem consequentes de fraudes bancárias.

2.2. Principais métodos fraudulentos utilizados no século XXI

Diversas pesquisas¹⁰ apontam a existência de inúmeras fraudes onde o público alvo da terceira idade acaba por nem estar ciente do feito, devido ao seu precário domínio com a tecnologia e/ou sua vulnerabilidade. Os métodos mais comuns englobam:

Os boletos falsos, onde os golpistas através de uma coleta da sua base de dados, acabam por interceptar sua correspondência física ou eletrônica com finalidade de substituir os boletos verdadeiros por falsos, além de produzir sites idênticos ao dos bancos respectivos com finalidade de que o cliente (com o intuito de sanar suas dívidas a vencer) acaba por emitir um boleto (fraudado) para realizar tal pagamento, que será desviado para a conta do terceiro, atuando de má fé.

Também temos o roubo de dados em sites falsos, deveras similar a modalidade anterior, contudo os fraudadores utilizam tais sites idênticos aos de lojas

https://exame.com/invest/minhas-financas/golpes-fraudes-bancarias-como-se-proteger/https://www.serasa.com.br/premium/blog/o-que-e-fraude/

https://www.serasa.com.br/premium/blog/o-que-e-fraude/

de compra online para coletar os dados pessoais de seus usuários, sendo mediante um alerta de erro do "sistema" o cliente será redirecionado para outra aba no navegador através de um link pré-programado para realizar tal coleta automática.

Além destes, temos a existência do pedido de empréstimos com documentos falsificados, onde infelizmente é a modalidade que mais aplica-se em nossa atual realidade. Ocorre quando um meliante usufrui do CPF de outrem para solicitar empréstimo, este claramente não irá efetuar a quitação desse inadimplemento. Em decorrência, a vítima ficará com o nome negativado, onde na maioria das vezes só terá ciência do fato gerador quando necessitar de crédito e ser lhe informada a sua negativa.

Apesar de uma certa semelhança com este tópico, vale adentrar ao golpe do falso empréstimo: Onde as organizações criminosas se passam por falsas instituições financeiras com intuito de ofertar empréstimos com condições muito vantajosas para o consumidor.

Estes são anunciados em sites/grupos que oferecem certo crédito com condições muito atrativas, inclusive com a promessa de fácil liberação do dinheiro para consumidores negativados. Quando o interessado preenche o cadastro nos sites fraudulentos, os agentes entram em contato com intuito de que o contratante assine um suposto contrato, mas sem que o usuário perceba, adicionam cláusulas abusivas impondo multas caso haja desistência.

Logo, para autorizar o falso empréstimo, os terceiros solicitam certo pagamento de taxas e impostos com previsão contratual, onde tais agentes não possuem interesse, capital, nem as ferramentas adequadas para proporcionar o cumprimento legal. Em suma, seu único objetivo será recolher uma quantia mínima destas vítimas e utilizar em beneficio a si própriem.

Segundo a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), outro método recorrentemente praticado é o golpe do acesso remoto, ora similarmente conhecido como "golpe da mão fantasma", este consiste basicamente no fraudador entrar em contato com a vítima, assumindo a identidade de um "falso" funcionário do banco.

Estará usufruindo de inúmeras abordagens para coagir o cliente, ao informar que sua conta fora invadida/clonada, bem como a existência de algumas movimentações suspeitas, ademais outras artimanhas.

Sendo assim, o agente afirma que irá enviar um link para a instalação de um aplicativo que deverá solucionar este problema. Se a vítima aceitar e permitir, tal aplicativo irá espelhar a tela do seu dispositivo, onde criminoso ira acessar de forma

remota a todos os dados que estão neste celular, bem como senhas onde consequentemente, terá livre acesso para realizar transações bancarias das mais diversas espécies.

Não obstante de mencionar o golpe via WhatsApp, onde basicamente consiste no acesso dos agentes ao número do celular e o nome da vítima de quem pretendem clonar a conta deste aplicativo. Bastam apenas portar tais informações em mãos, para que seja efetuada a clonagem do aplicativo da vítima nos seus respectivos aparelhos. Para concluir a operação, é preciso inserir o código de segurança que esteenvia por SMS sempre que é instalado em um novo dispositivo.

Os fraudadores enviam uma mensagem pelo próprio *app*, alegando ser do serviço de atendimento ao cliente (SAC) da empresa em que a vítima possui cadastro, solicitando assim o código de segurança que já lhes foi enviado por SMS; afirmando se tratar de uma atualização ora confirmação de dados cadastrais. Com o encaminhamento deste código, os agentes vêm replicar a conta de WhatsApp em outro celular, habilitando acesso a todo o histórico de conversas e contatos do lesionado. Para fins de consumar o objetivo principal, enviam mensagens para os contatos salvos nesta respectiva conta, assumindo a identidade do lesionado e solicitando uma quantia de empréstimo para os amigos e familiares mais próximos do consumidor em questão.

Por fim, é importante frisar a importância do sigilo bancário bem como o investimento destas instituições em sistemas eletrônicos confiáveis para garantir a proteção de dados pessoais de seus clientes, pois na ausência destes ocorre o crime de adulteração em documento com objetivo de criar obrigação, prejudicar o direito de um terceiro ou obter vantagem para si ou outrem mediante tal ato.

Atualmente, os agentes invadem o sistema das instituições bancárias com sistemas mais vulneráveis, com intuito de verificar no documento de identidade das vítimas suas respectivas assinaturas e assim, mediante falsidade ideológica, reproduzem esta mesma em contratos de empréstimos (físicos ou digitais) para imputar lhes tal obrigação de pagamento.

Com relação ao destino do montante, pode ser desviado para o agente causador deste delito, ou até para a própria vítima. Este último caso ocorre quando tal delito é cometido pela própria instituição bancária do cliente, em prol de recolher os juros decorrente deste ato.

3. INTRODUÇÃO A LEI N° 13.709/2018 (LGPD)

A Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)¹¹ que entrara em parcial vigor no ano de 2018, trouxe uma nova conceituação e sistematização ao tratamento de tais dados mediante as empresas públicas e privadas em nossa sociedade moderna. Realizando um adendo com relação ao tema principal do presente trabalho,é importante destacar o princípio da finalidade previsto em seu artigo 6º, onde afirma a necessidade de expressa autorização para utilizar tais dados pessoais de terceiros,autorização esta que demonstra de forma clara e especifica o seu real motivo legal, concomitante a ausência de intenção ilícita, além de tal finalidade prática para usufrutodesta coleta.

Ora tornou-se indiscutível com a promulgação desta lei, dar ciência ao titular de qual fora a modalidade de utilização destes dados pessoais, sendo expressa de forma direta e transparente, divulgando informações precisas de seu objetivo de coleta e finalidade, claro.

Ocorre que, durante o ano de 2020 e subsequentes, foram registrados um aumento nos casos de fraudes bancárias – mais precisamente com enfoque nos empréstimos indevidos - mediante a vulnerabilidade das vítimas e o tratamento equivocado de tais bancos de dados, respaldados pela lei e sob responsabilidade destas instituições privadas. Conforme dispõe o artigo 6º incisos VII e VIII:

"Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar aboa-fé e os seguintes princípios:

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais".

Infere-se claramente que esta não exclui a responsabilidade bancária destas empresas de zelarem pela segurança dos seus clientes. Mesmo sendo uma figura pública, conforme dispõe o artigo 7º incisos III e VI, segue respaldada pela legislação vigente e deverá ser assegurado seu direito como consumidor, solicitando o consentimento explicito para uso dos dados.

Este documento poderá vir a ser apresentado de forma escrita ou por outro meio adverso, desde que demonstrando clara vontade do titular. Contudo, (art. 8º

¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#art65...

inciso IV) as finalidades de uso devem estar expressas, bem como serem especificas, pois havendo autorizações genéricas, estas serão consideradas nulas.

Um exemplo que possibilita melhor compreensão de tal tópico, são os casos em que os agentes fraudulentos entram em contato com o público da terceira idade, geralmente por ligação telefônica por estarem mais vulneráveis a tecnologia e serem leigos nestas ocasiões, nos quais sao oferecidos credito pré-aprovado. Muitas vezes agindo de má fé e gozando de sua ingenuidade, além de possuírem (em algumas situações) um estado de saúde auditiva ou conhecimento limitado as relações contratuais. Inicialmente, tais contatos têm surgimento para confirmação de dados cadastrais (onde é requisitada a expressão de uma singela e duvidosa afirmativa para dar continuidade ao processo), logo após oferece os serviços, em maioria negados e o contato é encerrado.

Subsequente, tais agentes vêm a adulterar tais chamadas telefônicas para justificar ato ilícito praticado por estes. Onde poderá ser apresentada como prova por meio adverso (contato alterado para encenar uma anuência e contratação de serviço de crédito, previamente negado pela mesma) com objetivo de coletar juros absurdos e comprometer a renda de forma significativa do cliente lesionado.

Se tal ato for realmente consumado, a vítima poderá postergar em juízo tal anulação, conforme disposto na referente lei, por se tratar de autorização genérica. (Art. 9º inciso I e II).

Por fim, o artigo 5º incisos I e II, expressa uma interessante diferenciação entre os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, segue:

"Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural".

Somente para fins de previsão contratual, vale o exposto. Onde ambos necessitam de tal modalidade, mas os dados pessoais sensíveis devem estar destacados em tópico especifico adjunto as suas finalidades objetivas, somente aplicados aos que se enquadrem nos grupos destacados no inciso II desta lei.

3.1. Aplicabilidade e inaplicabilidade

Acerca de sua aplicabilidade (regra prevista no artigo 3º), engloba todos os dados que obtiveram sua coleta em território nacional, mediante a presença do titular de tal direito no momento da coleta. Demonstrando sua vontade e ciência do fato, orapor assinatura de contrato físico, ora virtual – mediante assinatura eletrônica validada pelo certificado digital.

Contudo, ocorre a inaplicabilidade (exceção prevista no artigo 4º), quando ocorre coleta destes dados tornados conscientemente públicos pelo seu portador, com fins particulares sem adentrar ao caráter econômico. Sendo para usufruto com fins jornalísticos e acadêmicos, preservada a segurança e os direitos do titular.

3.2. Fundamentos essenciais de proteção

Infere-se, mediante a redação da LGPD, a existência de algumas modalidades protetivas sendo estas: o respeito à privacidade, a liberdade de expressão, de informação, comunicação e de opinião. Além da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem. Bem como torna-se indispensável a livre iniciativa, o expresso consentimento e a defesa do consumidor.

Além dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e o exercício da cidadania pelos titulares de direito.

Com relação ao respeito à privacidade, assegura-se os direitos de inviolabilidade, da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada, previstos no rol de direitos e garantias fundamentais do artigo 5 da atual CFRB/88, onde assegura a inviolabilidade desta modalidade, sob pena de indenização. Bem como tal garantia prevista em Lei 12.965/14¹², onde regula os direitos e deveres do uso da internet no Brasil.

Não obstante de adentrar a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, tais quais também estão previstos na atual Constituição Federal. O momento de expressão, de convencimento do cliente para adesão do serviço oferecido, bem como de troca de informação sobre este; principalmente com enfoque nas modalidades de proteção dos seus dados pessoais, é indispensável

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

para uma excelente relação contratual, para permanecer a boa fé e a confiança entre o consumidor e a empresa prestadora de serviços.

4. COBRANÇA INDEVIDA DE CRÉDITO PRÉ APROVADO E A ATUAL PADRONIZAÇÃO DAS VITIMAS

Conforme já fora dissertado ao longo do presente artigo esta modalidade tem certo enfoque nos componentes da terceira idade, por apresentarem grande vulnerabilidade social, os fraudadores os enxergam como alvos frequentes de tal artimanha. Sendo assim, é notório que a proporção de aplicabilidade desta armadilha teve um grande salto durante o ano de 2020, pois um estudo realizado na última década através da plataforma G1¹³, entre o período de 2012 até 2021, onde o IBGE confirmou a existência de um aumento significativo por sobre o total de idosos em nosso pais – sendo estes contabilizados em 7.7% no início da década, sendo que no ano anterior verificou-se que tal porcentagem ultrapassou mais de 10% da população brasileira.

Ademais, os autores responsáveis por articular tal método fraudulento acabam por concentrar-se neste especifico grupo social, geralmente solitários em suas residências bem como leigos na questão de aparelhos tecnológicos.

Logo, vale ressaltar que o tema tem ligação direta com a redação do artigo 39 parágrafo IV do CDC:

"É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV - Prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços"

Em conjunto com o estatuto do idoso, artigo 102 in verbis:

"Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa"

Mediante a classificação apresentada referente aos principais métodos e aplicabilidade de fraudes em nossa atual era moderna, vale relembrar a última modalidade de tais golpes descritos no tópico 2.2. (fls.14 e 15) do presente estudo,

¹³ https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/07/22/pais-passa-a-ter-mais-de-10percent-da-populacao-formada-por-idosos-com-65-anos-ou-mais-de-idade-diz-ibge.ghtml

onde fora mencionado o crime de falsidade ideológica, por demonstrar a fragilidade dos idosos nestes casos e a conduta de má-fé dos agentes.

Afinal, este público alvo não possui acesso ou desconhece as ferramentas cabíveis para verificar em seu extrato (via aplicativos do banco) o motivo para tais descontos em sua conta. Muitos, por mínimo valor que seja, não percebem o crédito disponibilizado, podendo vir ou não a usufruir lo. Onde será descontado por menor parcela, uma quantia indevida de sua renda.

Em alguns casos, os familiares ou amigos mais próximos podem vir a verificar e compreender tal golpe e sua consumação, para buscar uma forma de reversão, masem outros a vítima será lesionada e nem ao menos ficará ciente disto.

Sendo assim, os autores se atentam em concentrar o enfoque nas vítimas com 60 anos ou mais, em alguns casos com agravante de aposentados ou pensionistas do INSS, por se tratar de um grupo mais vulnerável e em alguns casos solitários. Ou seja, uma presa fácil, sem conhecimento tecnológico, sem um terceiro para monitorar as finanças e descontos com debito em conta. Onde muitas vezes podem estar em cumprimento contratual indevido por decorrente da falha dos sistemas bancários e da sua incoerência com a atual LGPD.

4.1. Uma breve análise jurisprudencial

Que durante o primeiro ano da pandemia (2020) até os dias atuais os números com relação a estes processos só aumentaram é fato, mas quais as modalidades em maioria utilizadas pelos fraudadores? Qual o entendimento dos magistrados neste aspecto?

Fora realizada uma breve pesquisa e consequentemente seleção de alguns processos na esfera civil contratual, para elucidar o atual cenário com relação ao respectivo tema. Mediante a jurisprudência:

"APELAÇÃO CÍVEI. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE FRAUDE BANCÁRIA. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, À UNANIMIDADE. 1. Existe dever de indenizar quando resta comprovada falha na prestação do serviço em função deoperações bancárias realizadas mediante fraude. 2. Caso concreto, no qual, o banco apelado se desincumbiu do ônus de provar a efetiva contratação doempréstimo, não havendo nos autos indícios da ocorrência de fraude ou vício de consentimento. 3. Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente os pedidos formulados pela autora da ação, à unanimidade"

Em síntese, neste primeiro processo a autora afirma não ter realizado a contratação de empréstimos com a empresa ré e pede a anulabilidade e suspensão dos efeitos contratuais bem como a restituição em dobro das parcelas descontadas. O polo passivo apresentou um contrato bancário com a respectiva assinatura da autora até então, mas contudo, a vítima aposentada alega não ter praticado tal ato e nem estar ciente disto, pois mal sabe ler e somente tem conhecimento para escrever o próprio nome. Os pedidos da inicial foram julgados improcedentes visto que a autora não requereu a perícia grafotécnica para confirmar o ocorrido.

Mas conforme os demais processos similares selecionados, através da jurisprudência de um caso tramitado no Tribunal de Justiça de São Paulo¹⁴, onde a vítima também teve sua renda comprometida através desta situação, é notório que os agentes possuem uma estratégia em comum.

Sendo que desde o primeiro momento não reconhecia celebração contratual com a instituição financeira e mediante pericia grafotécnica no único documento apresentado como prova de anuência a relação contratual, fora considerada divergente e os pedidos julgados procedentes diante dos fatos.

Tal golpe aplicado também a outra idosa e aposentada pelo INSS ocorrera no ano de 2020, mediante tal mesma modalidade fraudulenta provocada pelos agentes, contudo optara uma divergente estratégia de defesa processual.

A instituição bancaria Bradesco (ré) quando provocada a apresentar provas de consumação contratual, trouxe aos autos um contrato divergente aos fatos discutidos em juízo alegando presença de coisa julgada, que se tratava de um empréstimo distinto onde não era conexo e nem possuía relevância neste caso.

Felizmente o juiz não acolheu tal prova e resguardando os direitos da parte autora, julgou procedentes os pedidos formulados por esta, reconhecendo o golpe. Conforme ementa:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVADA AEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO NEGOCIAL. EVIDÊNCIAS DE FRAUDE BANCÁRIA. SÚMULA 479 DO STJ. DANOS MATERIAIS. RESSARCIMENTO EM DOBRO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, À UNANIMIDADE. 1. A existência da relação negocial discutida entre as partes não foi provada. Issoporque não foram anexados aos autos pelo Banco Apelante a cópia do

¹⁴ TJSP • Procedimento Comum Cível • Indenização por Dano Moral • 1001948-58.2021.8.26.0572 • 1^a Vara do Tribunal de Justiça de São Paulo - Inteiro Teor

contrato de empréstimo ora debatido nem mesmo a prova de disponibilização do dinheiro ao mutuário. A jurisprudência pátria tem entendido que essa comprovação conjunta é essencial à aferição da regularidade na contratação. Súmula 479 do STJ. 2. In casu, é cabível a condenação de repetição do indébito, pois a cobrança indevida realizada pelo Recorrente revela conduta contrária à boa-fé objetiva, visto que a instituição financeira não conseguiu comprovar a regularidade do empréstimo consignado, ou seja, não provou aausência de fraude"

Para encerrar esta pequena seleção, vale ressaltar o processo nº 1000788-32.2021.8.11.0049 transitando no Tribunal de Justiça do Mato Grosso 15, onde assim como nas situações apresentadas e descritas anteriormente, a parte autora idosa, aposentada e indígena fora lesionada através de uma relação contratual consumada sem o seu devido consentimento. Onde percebeu certos descontos de seu benefício mensal e lhe fora informado que eram decorrentes de um empréstimo (não contratado). Também reconhecida pelo magistrado tal conduta ilícita praticada pela ré e sentenciada a restituir todo o prejuízo causado.

Com isso, torna-se incontroverso de que os componentes de mais de 10% da nossa população são os mais vulneráveis e o principal alvo destes agentes. Todavia é fundamental de que estejam atentos a tais práticas ofertadas por terceiros que possuem somente o intuito de lesionar sua renda através de técnicas ilícitas e beneficiando se a si propriem mediante a ingenuidade das vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo exposto, é de suma indispensabilidade de que as devidas medidas de prevenção e proteção de dados sejam tomadas. Tanto pelas respectivas empresas bancarias e/ou financeiras (através da efetiva aplicabilidade as normas da LGPD) bem como praticadas pelo consumidor em questão. É imprescindível de que os amigos e familiares estejam cientes de tais métodos de segurança a serem adotados, tanto para benefício próprio, como para servir de alerta aos integrantes daterceira idade presentes em seu cotidiano.

Onde engloba manter-se sempre alerta mediante contatos telefônicos de desconhecidos, principalmente no âmbito comercial. Não confirmar dados via ligações telefônicas nem informar dados e senhas de contas bancárias – além de

_

¹⁵ TJ-MT: 1000788-32.2021.8.11.0049 MT

vetar o ato de receber e informar códigos para atualização ou validação de atendimento telefônico. Bem como não deixar as principais informações das contas anotadas em papel adjunto aos cartões na carteira.

Jamais assinar documentos em que não tenha a expressa ciência do que se trata, nem solicitar ajuda a um desconhecido para operar o caixa eletrônico, na dúvida sempre busque um profissional da agência.

Por fim, verificar de forma regular e constante a conformidade das movimentações financeiras e descontos por via do extrato bancário, preferencialmente, com um responsável de confiança ou adjunto ao banco prestador de serviços.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Analfabetismo e a pessoa idosa: a realidade do país. Disponível em: https://sbgg.org.br/analfabetismo-e-a-pessoa-idosa-a-realidade-do-pais/

Aplicabilidade e Inaplicabilidade da LGPD. Disponível em: https://direitoreal.com.br/artigos/aplicabilidade-e-inaplicabilidade-da-lgpd Acesso em:04/10/2022

A EC 115/22 e o legítimo interesse previsto na LGPD. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/366293/a-ec-115-22-e-o-legitimo- interesse-previsto-na-lgpd. Acesso em 06/10/2022

ABRÃO, Nelson. **O sigilo bancário e direito falimentar**. São Paulo: Revistados Tribunais, 1986. p.51.

ALBINO, Lorena Beatriz. ANÁLISE DA HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

Uberlândia: UFU, 2021.

Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/33011

Aspectos fundamentais sobre o sigilo bancário. Disponível em: https://taismariaf.jusbrasil.com.br/artigos/885857633/aspectos-fundamentais-sobre-o-sigilo-

bancario#:~:text=A%20Carta%20Magna%20Constitucional%20de,dados%20e %20das%20comunica%C3%A7%C3%B5es%20telef%C3%B4nicas. Acesso em:29/09/22

BRANDEIS, L. D.; WARREN S. D. **The right to privacy**. Harvard Law Review,Boston, Volume 4, nº 5, publicado em 1890. Disponível em: http://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/articles/privacy/Privacy_brand_warr2. html>. Acesso em 29/09/2022

COVELLO, Sérgio Carlos. **O sigilo bancário (com particular enfoque nasua tutela civil)**. 2. ed. São Paulo: Universitária de Direito, 2001

GUIMARAES, Elian. **PANDEMIA ABRIU CAMINHO PARA OS GOLPES DE CREDITO CONSIGNADO**. In: **Estado de Minas Economia**. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/05/21/internas_economia,12687 7 3/pandemia-abriu-caminho-para-os-golpes-do-credito-consignado.shtml

Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#art65..

NUMERO DE GOLPES DE FALSOS EMPRESTIMOS CONSIGNADOS CRESCE NOS ULTIMOS MESES. In **Governo Do Brasil**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/11/numero-de-golpes-de-falsos-emprestimos-consignados-cresce-nos-ultimos-meses

O sigilo dos dados bancários e o acesso excepcional às informações protegidas. Disponível em:

https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/o-sigilo-dos-dados-bancarios-e-as-particularidades-para-o-acesso-de-informacoes-protegidas Acesso em: 03/10/22.

Proteção de Dados Pessoais agora é um direito fundamental. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/protecao-de-dados-pessoais-agora-e-um-direito-fundamental Acesso em: 05/10/2023

Saiba o que é fraude e quais os tipos mais comuns | Fraudes e Golpes. Disponível em: https://www.serasa.com.br/premium/blog/o-que-e-fraude/ Acesso em:25/09/2022

SENIOR, Teixeira de Freitas, Augusto. **Vocabulário jurídico: com appendices** (SIC); Rio de Janeiro, B. L. Garnier, 1883.

TJ-PA 08000540720208140085, Relator: RICARDO FERREIRA NUNES, Data de Julgamento: 27/09/2022, 2ª Turma de Direito Privado, Data de Publicação:04/10/2022

TJSP • Procedimento Comum Cível • Indenização por Dano Moral • 1001948-58.2021.8.26.0572 • 1ª Vara do Tribunal de Justiça de São Paulo - Inteiro Teor

TJ-PA 08004042520218140096, Relator: RICARDO FERREIRA NUNES, Data de Julgamento: 27/09/2022, 2ª Turma de Direito Privado. Data de Publicação: 04/10/2022

Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT: 1000788 32.2021.8.11.0049 MT VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil - Parte Geral** - 13º Edição- 2013 – ATLAS.

7 Golpes com fraudes financeiras e como se proteger deles. Disponível em: 20/09/2022.